

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 21/89

Cria a "Semana Preventiva do Glaucoma", durante a qual a Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo divulgará com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia para evitar futuros problemas mais graves de visão, colocando à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o Glaucoma.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a criar, através da Secretaria de Higiene e Saúde a "Semana Preventiva do Glaucoma", durante a qual divulgará com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando a disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o Glaucoma.

Art. 2º - O período para a campanha da "Semana Preventiva do Glaucoma" será escolhido pela Secretaria de Higiene e Saúde e os exames serão feitos no Hospital Municipal, Pronto-Socorro, Postos de Saúde e Postos Volantes, a partir do ano em curso.

Art. 3º - Fica facultado à Secretaria de Higiene e Saúde fazer convênio com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão.

Art. 4º - Todos os órgãos da Imprensa serão incentivados a participar da "Semana Preventiva do Glaucoma", como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha.

Art. 5º - Serão obrigatórios para todos os funcionários Públicos Municipais, efetivos, em comissão, contratados, estagiários, bem como aos novos candidatos ao quadro de funcionários do Município de São Paulo, os exames preventivos do Glaucoma.

Art. 6º - A "Semana Preventiva do Glaucoma" será repetido anualmente, com as mesmas características e estrutura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1989.

Walter

Abraão. "As Comissões competentes."

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 020/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/89.-----

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Walter Abrahão, tem por objetivo criar "A Semana Preventiva do Glaucoma", durante a qual a Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo divulgará com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia para evitar futuros problemas mais graves de visão colocando à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o Glaucoma.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, artigos 23, inciso II; 30, inciso VII; 194; 196 a 198; e, no artigo 4º, inciso I, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela constitucionalidade e legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 22 de março de 1989.

Gilberto Nascimento - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Brasil Vita

Bruno Féder

Henrique Pacheco

Pedro Dallari

Ushitaro Kamia

Walter Abrahão

Walter Feldman

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER N.º 068/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 21/89

De autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, o presente projeto visa criar a "Semana Preventiva do Glaucoma", e dá outras providências.

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Constituição e Justiça, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria objetiva alertar a população quanto aos malefícios de uma doença que, se descoberta em tempo, pode ser totalmente controlada, porém se negligenciada poderá transformar-se numa das causas da cegueira. Como essa doença não apresenta anormalidades oculares que chame a atenção do paciente e sua descoberta se dá com um simples exame oftalmológico de rotina, julgamos de altíssimo interesse público a matéria proposta.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho, em 6 de abril de 1989.

FAUSTO TOMAZ DE LIMA — Presidente

ALTINO LIMA — Relator

ITALO CARDOSO

JUCELINO SILVA NETO

OSVALDO GIANNOTTI

VITAL NOLASCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 154/89 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA /  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/89.-----

O projeto de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão visa criar a "Semana Preventiva do Glaucoma".

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Constituição e Justiça, dando à matéria o respaldo da legalidade, bem como da Comissão de Política Social e Trabalho, também favorável.

Entende esta Comissão, justa a preocupação do nobre / autor quando propõe a campanha preventiva, porém considera que seu artigo 5º compromete a legitimidade do projeto por tornar obrigatório, anualmente, ao conjunto do funcionalismo municipal o exame preventivo do glaucoma.

Neste sentido, esta Comissão propõe o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/89

Cria a "Semana Preventiva do Glaucoma", durante a qual a Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo divulgará com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia para evitar futuros problemas mais graves de visão, colocando à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria que detectam o Glaucoma

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a :

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a criar, através da Secretaria de Higiene e Saúde a "Semana Preventiva do Glaucoma", durante a qual / divulgará com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o Glaucoma

Art. 2º - O período para a campanha da "Semana Preventiva do Glaucoma" será escolhido pela Secretaria de Higiene e Saúde e Postos Volantes, à partir do ano em curso.

Art. 3º - Fica facultado à Secretaria de Higiene e Saúde de fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, / com médicos e entidades médicas privadas, campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão.

Art. 4º - Todos os órgãos da Imprensa serão incentivados a participar da "Semana Preventiva do Glaucoma", como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha.

Art. 5º - A "Semana Preventiva do Glaucoma" será repetida anualmente, com as mesmas características e estrutura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de abril de 1.989.

LUIZ CARLOS MOURA - Presidente  
TERESINHA MARTINS - Relatora  
ADRIANO DIOGO  
ALDO REBELO  
VALFREDO FERREIRA SILVA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 466/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO  
SOBRE O PROJETO DE LEI 21/89.

De autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, o projeto vetado parcialmente pela nobre Prefeita recebeu parecer favorável das Comissões Técnicas Permanentes desta Edilidade, sendo aprovado pelo E. Plenário o Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

O veto refere-se tão somente à expressão "Higiene e" inserida na ementa e nos artigos 1º, 2º e 3º do citado Substitutivo, pois após a apresentação do projeto, o Decreto nº 27.724, de 4 de abril de 1989, veio de, entre outras providências, alterar a denominação da então Secretaria de Higiene e Saúde - SHS, para SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, como disposto em seu artigo 1º.

Devido ao exposto nada temos a opor quanto ao veto parcial, que suprime a expressão "Higiene e" alterada pelo citado Decreto.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em,  
10 de agosto de 1989.

Fausto Tomazi de Lima - Presidente

Alex Freua Neto - Relator

Italo Cardoso

Vital Nolasco